



Oi S.A. – Em recuperação judicial

CNPJ/MF 76.535.764/0001-43

NIRE 33.30029520-8

COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DOS ITENS (1), (2) E (3) DA ATA DA 143ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2016

Na qualidade de secretário da reunião do Conselho de Administração, CERTIFICO que os itens (1), (2) e (3) da Ata da 143ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A.- Em Recuperação Judicial realizada em 12 de setembro de 2016, às 11:00hs, através de conferência telefônica, possuem a seguinte redação:

*“Com relação ao item único da Ordem do Dia foram discutidos e/ou deliberados os seguintes pontos: (1) Foi registrado o recebimento de carta de renúncia do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores Sr. Flávio Nicolay Guimarães nesta data. (2) Foi registrado o recebimento de carta de renúncia do Sr. Ricardo Malavazi Martins ao cargo de conselheiro titular nesta data, permanecendo a posição vaga até posterior deliberação, dada a inexistência de suplente. (3) Em continuidade às discussões havidas na reunião do Conselho de Administração realizada dia 09/09/2016, e conforme recomendação do Comitê de Gente, Nomeações e Remuneração reunido extraordinariamente em 07/09/2016 por solicitação do Conselho de Administração, foi aprovada, por maioria, registrado o voto divergente dos Conselheiros Srs. Ricardo Reisen de Pinho e Marcos Duarte Santos, para o cargo de **Diretor de Finanças e de Relações com Investidores**, a eleição do Sr. **RICARDO MALAVAZI MARTINS**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 9.139.269-X, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 082.620.858-41, com endereço na Rua Lord Cockrane, 820, ap. 134, bloco 2, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04213-002, em complementação de mandato, em conformidade com o disposto na Reunião deste Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2016, que deliberou a eleição da atual Diretoria. O Diretor eleito neste ato firma o respectivo Termo de Posse e Investidura, na presente data, e declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado. Ficarão arquivadas na*



Secretaria do Conselho as manifestações enviadas por escrito pelos conselheiros a respeito do tema. O Conselheiro Sr. Rafael Mora registrou o seu apoio às manifestações apresentadas pelos Conselheiros Srs. José Mauro M. Carneiro da Cunha e Luís Palha da Silva.”

Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e apostas as assinaturas dos senhores: José Mauro M. Carneiro da Cunha, Thomas Reichenheim, Rafael Luís Mora Funes, André Cardoso de M. Navarro, Pedro Z. Gubert Morais Leitão, João Manuel Pisco de Castro e Luís Maria Viana Palha da Silva, Marcos Duarte Santos e Ricardo Reisen de Pinho.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

José Augusto da Gama Figueira
Secretário

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016

À

OI S.A. – em Recuperação Judicial

Rua do Lavradio, 71, 2º andar

Centro, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20230-070

A/C.: José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha (Presidente do Conselho de Administração) e José Augusto da Gama Figueira (Secretário)

Ref.: Declaração de Voto contrário à deliberação ocorrida na Reunião do Conselho de Administração da companhia de 12.09.2016

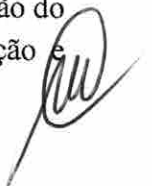
Prezados Senhores,

Eu, **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade RG nº 08.383.583-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36, com escritório na Av. Ataulfo de Paiva 204, Salas 1001 a 1010, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22440-033, membro do Conselho de Administração da **OI S.A. – em Recuperação Judicial**, sociedade anônima aberta, com sede à Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, CEP. 22230-070, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.535.764/0001-43 (“**OI**” ou “**Sociedade**”), venho por meio desta e para fins do disposto no art. 158, §1º, da Lei nº 6.404/76, e em atenção ao dever de diligência exigível dos membros do Conselho de Administração, fazer constar em ata minha expressa divergência em relação à deliberação do Conselho de Administração da companhia ocorrida em 12 de setembro de 2016, pelos motivos a seguir expostos.

Como é de conhecimento de V.Sa., na referida reunião do Conselho de Administração foi aprovada a eleição do conselheiro Sr. Ricardo Malavazi Martins para ocupar o cargo de Diretor Financeiro (“CFO”) da Sociedade.

Ocorre que, a despeito da relevância da referida posição dentro da estrutura dessa e de qualquer companhia, fato é que o processo de seleção que resultou nessa escolha foi falho, ferindo as melhores práticas de governança corporativa, que hoje são exigência global, sem qualquer exceção ainda mais para uma empresa que passa por um momento crítico como o atualmente vivido pela Oi.

Primeiramente, nota-se que, embora seja atribuição do Conselho de Administração a indicação do CFO da Sociedade, o Comitê de Gente da sociedade, extrapolando seu escopo de atuação



usurpando competência do Conselho de Administração, não só indicou o Sr. Ricardo Malavazi Martins para ocupar o referido cargo como também aparentemente definiu a sua remuneração.

Nesse aspecto, vale ressaltar a recomendação feita no Manual de Governança Corporativa elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, que sugere que cabe ao Diretor Presidente submeter tanto a indicação como a proposição da respectiva remuneração para aprovação pelo Conselho de Administração.

Essa afirmação – de que a escolha do CFO foi definida previamente à deliberação do Conselho de Administração – é constatada pela própria manifestação do Sr. Ricardo Malavazi Martins enviada aos membros do conselho por correio eletrônico um dia antes da Reunião que o aprovaria, onde dentre outras coisas, questionava com veemência e contrariedade os termos da sua prometida remuneração.

Como se aduz na referida correspondência, a escolha prévia do novo CFO da companhia fez com que a reunião do Conselho de Administração – frise-se, órgão responsável pela sua indicação e eleição – tenha representado um formalismo, na medida em que se tentou fazer crer que a definição do Diretor Financeiro foi efetivamente debatida e fundamentadamente deliberada pelo órgão competente e legitimado para tanto.

A submissão ao Conselho de Administração de alguns currículos de candidatos que sequer foram entrevistados para a vaga e a não apresentação, na reunião do conselho ocorrida no dia 09-set-2016, do que compunha a forma de remuneração do Diretor Financeiro em comparação ao antigo CFO eram insuficientes para que o Conselho de Administração pudesse deliberar matéria de tão elevada importância.

Seria prudente um prévio e razoável processo de seleção de candidatos apto a embasar qualquer decisão. Sem um processo de recrutamento fidedigno, com seleção de currículos e efetivas entrevistas de candidatos (interna e externamente à organização), consulta a assessorias especializadas e outros pressupostos de uma boa governança objetivando municiar o subsistema de seleção, a aprovação do nome do novo CFO se tornou, em minha opinião, um uma decisão frágil e precipitada.

O argumento vencedor da escolha imediata do novo CFO foi a suposta urgência, dada a vacância do cargo e o processo de recuperação judicial da empresa; argumento, em minha opinião, insuficiente e temerário. Sabe-se que a composição do Conselho de administração em breve será modificada, face o equilíbrio instável pela diminuta representatividade da base acionária de parte do atual conselho. Nada mais razoável do que diferir essa decisão em algumas semanas, dando ao futuro CFO o respaldo do novo Conselho.



A nomeação do Sr. Ricardo Malavazi Martins para o cargo de CFO representa, portanto, um privilégio inaceitável e evidencia a acomodação de conveniências, mesmo em prol da paz societária, contudo em detrimento da companhia.

É de conhecimento de todos os Conselheiros, e motivo de constrangimento de alguns, a remuneração extraordinária na aprovação do plano, com o fardo e contrapartida de acautelamento do patrimônio pessoal. Todavia a extensão dos benefícios a um dos conselheiros, quando alçado ao cargo de CFO, é um privilégio contraditório e sem o referido risco patrimonial.

Minha oposição, portanto, não é necessária e diretamente ao Sr. Ricardo Malavazi Martins em específico, mas estritamente direcionada à ausência de processo na escolha do novo Diretor Financeiro.

Uma sociedade do porte da OI, na situação em que se encontra, não se pode dar ao luxo de desconsiderar as práticas de boa governança corporativa na escolha de um cargo de tamanha relevância, além de ser bem-vinda uma oxigenação desconrelacionada aos eventos pretéritos que levaram a empresa ao ponto que chegou.

Diante do exposto, venho, portanto, registrar meu voto contrário à deliberação ocorrida no último dia 12 de setembro, que aprovou a indicação do Sr. Ricardo Malavazi Martins para o cargo de Diretor Financeiro da companhia.

Sendo o que me cumpria para o momento.

Atenciosamente,


Marcos Duarte Santos

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Reunião do Conselho de Administração realizada em 12.09.2016.

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE GENTE, NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÃO

Tendo em vista as afirmações produzidas pelo Conselheiro Marcos Duarte Santos na sua declaração de voto na deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) de 12.09.2016, em que foi aprovada a eleição do Sr. Ricardo Malavazi Martins para o cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, e não podendo conformar-me com as acusações insultuosas contidas naquela declaração, que mancham a imagem e a idoneidade dos membros do Comitê de Gente, Nomeação e Remunerações, venho, em complemento das informações constantes da declaração de voto do Conselho de Administração, prestar os seguintes esclarecimentos:

(a) a pedido do Conselho de Administração, o CGNR reuniu com carácter de urgência no dia 7 de Setembro de 2016 (pedido feito a 6 de Setembro sem que nenhum dos Conselheiros presentes tivesse manifestado oposição) para, conforme está estatutariamente previsto, elaborar uma recomendação, a ser submetida ao CA, de escolha de um candidato ao lugar que havia sido deixado em aberto com a saída voluntária do seu anterior ocupante; não pode deixar de ser liminarmente recusada a afirmação de que o CGNR "usurpou competências" de quaisquer outros órgãos da empresa ao ter cumprido a determinação do Conselho de Administração e ter seguido determinações estatutárias.

(b) como referido em (a), o CGNR elaborou uma recomendação, repita-se recomendação, e nada decidiu porque estatutariamente não poderia fazê-lo ; revela-se, assim, completamente infundada a afirmação de que o CGNR "indicou" um candidato e que a escolha já estaria por ele "definida previamente à deliberação do CA". Entendo a este propósito que o Conselheiro Marcos Duarte, ao votar desfavoravelmente a proposta que resultou da recomendação do CGNR, acaba por demonstrar à saciedade exactamente o contrário do que afirma, ou seja, que a decisão afinal foi submetida à votação do Conselho...

(c) na já citada reunião do dia 7 de Setembro de 2016, o CGNR elaborou ainda, mais uma vez seguindo as suas atribuições estatutárias, uma recomendação de alguns princípios que lhe parecia deverem ser seguidos na decisão do CA sobre remuneração; totalmente descabida, pois, a suspeita de que "aparentemente" , teria sido o Comitê a definir previamente a remuneração do novo responsável.

(d) entre outras insinuações não fundamentadas, o Conselheiro Marcos Duarte afirma que "se tentou fazer crer que a definição do Director Financeiro foi efectivamente debatida"; sem indicação do autor desta pretensa manobra de ilusão, restaria provar que os restantes Conselheiros foram manipulados e insuficientemente informados, o que, como fica claro pela declaração da maioria que votou favoravelmente a proposta, é uma hipótese a não merecer crédito.

(e) não pode deixar de merecer também as maiores reservas a insinuação de que o processo sofreu aceleração e o Dr. Ricardo Malavazi foi escolhido para "acomodação de conveniências"; conveniências essas que acabam por não ser esmiuçadas, permitindo a interpretação de que quem não está de acordo com a opinião do Conselheiro Marcos Duarte só pode ser movido por "conveniências".

E o que há a registrar é apenas isto: o Conselheiro Marcos Duarte não esteve de acordo, em primeiro lugar, com a rapidez com que a decisão foi tomada (embora não se tenha manifestado em 6 de Setembro, quando se decidiu acelerar o processo). Diferente posição teve a maioria do Conselho de Administração que, tendo em conta as circunstâncias exactas que a empresa vivia e vive, e mesmo pesando alguns inconvenientes e riscos, acabou por decidir de outra forma; aliás, olhando os resultados práticos, terá decidido bem, não deixando estabelecer hiatos no exercício de uma função tão relevante no processo de RJ que a empresa adoptou.

Em segundo lugar, o Conselheiro Marcos Duarte não considera que o candidato que acabou por ser escolhido tenha o perfil ideal para o lugar. A avaliação pessoal dos candidatos é um direito que assiste a todos e, num órgão colegial, nem sempre a unanimidade é possível.

Estas duas discordâncias são perfeitamente legítimas e resolúveis através de votação; menos curial é não aceitar os resultados dessas votações e lançar o descrédito sobre os métodos, a governança da empresa e a idoneidade dos seus decisores, recorrendo a afirmações e insinuações nunca comprovadas e comprometendo a necessária estabilidade e o bom relacionamento entre os órgãos sociais ou mesmo entre a estrutura accionista.

Luís Palha

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Reunião do Conselho de Administração realizada em 12.09.2016.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista algumas das considerações apresentadas pelo Conselheiro Marcos Duarte Santos em seu voto a respeito da deliberação tomada na 143ª Reunião do Conselho de Administração da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi” ou “Companhia”) realizada em 12.09.2016, em que foi aprovada, por maioria, a eleição do Sr. Ricardo Malavazi Martins para o cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, apresentamos a seguinte manifestação, que consubstancia, sintética e objetivamente, as razões do voto.

Como é público e notório, a Companhia encontra-se em Recuperação Judicial, processo sabidamente complexo e que exige grande esforço da administração da Companhia e impõe desafios importantes.

O então Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Sr. Flávio Nicolay Guimarães, havia manifestado sua intenção de deixar a Companhia, o que culminou com sua renúncia.

Neste contexto, impunha ao Conselho de Administração da Companhia, no exercício regular da competência que lhe é expressa e privativamente atribuída pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) eleger o novo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia.

Naturalmente, no cenário atual e considerando os prazos exíguos impostos pela Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação e Falência), não seria conveniente deixar o cargo vago ou ocupado interinamente, não só pelas importantes medidas que precisarão ser tomadas, mas também para fins de se manter o relacionamento com os credores sem solução de continuidade, com vistas ao melhor atendimento das etapas que se seguirão no processo em curso.

Ouvida a recomendação do Comitê de Gente, Nomeações e Remuneração (“Comitê”) na forma regimental, e diante dos nomes que surgiram, formou-se razoável consenso em torno do Sr. Ricardo Malavazi Martins, que além de possuir *curriculum* adequado e compatível para o cargo, trazia a vantagem óbvia de já conhecer a companhia e estar familiarizado com a sua situação e com o processo de Recuperação Judicial, o que, no julgamento da maioria do Conselho, recomendava a sua nomeação imediata.

A eleição de um novo Diretor fazia-se urgente e fundamental para evitar prejuízos à Companhia e ao processo de recuperação judicial, sobretudo em razão da dinâmica dos atos que tal processo envolve. Por isso, o Conselho de Administração, fundamentado nos trabalhos e na recomendação proposta pelo Comitê, agiu de forma coerente com as circunstâncias e com o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

Na opinião da maioria do Conselho de Administração, não era cabível que o cargo de Diretor de Finanças e Relações com Investidores permanecesse vago, especialmente nas semanas que sucediam a apresentação do plano de recuperação judicial das Empresas Oi.

Considerando a situação atual da Companhia, os prazos em curso na Recuperação Judicial e a existência de um candidato interno que reunia as condições para o exercício do cargo, o Conselho entendeu que era no melhor interesse da Companhia elegê-lo, em oposição a se iniciar um processo de seleção que, embora pudesse ser recomendável em certas situações, se mostra, no presente caso, sem qualquer dificuldade, incompatível com o momento e os prazos a que a companhia está correntemente sujeita e sem qualquer segurança de que se encontraria um melhor candidato. Assim, não caberia, face ao risco de prejuízos para a Companhia, diferir a decisão como propôs V.Sa.

Cabe dizer que a eleição foi objeto das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 09.09.2016 e 12.09.2016, em que foram garantidos aos membros do Conselho de Administração o tempo e as informações necessárias para deliberarem a respeito da nomeação do novo Diretor e mesmo a possibilidade de trazer algum nome de outro candidato. Neste particular, a despeito da manifestação apresentada, não foi apresentada pelos conselheiros dissidentes qualquer nome para ocupar o cargo.

Portanto, discordamos de algumas das afirmações do ilustre Conselheiro, especialmente no sentido de que a escolha do CFO teria sido definida previamente à deliberação do Conselho de Administração ou um “formalismo”, quanto mais quando é calcada em uma preocupação natural de qualquer candidato que é saber a remuneração proposta, indagação esta que foi feita de forma transparente e respeitosa a todo o Conselho de Administração, inclusive V.Sa.

A rigor esta indagação prova justo o contrário, que não havia nada pré-combinado, pois se fosse assim não haveria razões para o candidato fazer indagações a todo o Conselho com relação a sua remuneração. Se tudo já houvesse sido “pré-arranjado” não haveria motivo para a mencionada indagação.

Convém esclarecer, ainda, que assim que foi nomeado para o cargo de Diretor de Finanças e Relações com Investidores o Sr. Ricardo Malavazi Martins renunciou à sua posição como membro do Conselho de Administração da Companhia, inclusive para evitar qualquer potencial conflito ou questionamento à independência necessária ao exercício das suas respectivas funções na Diretoria da Oi e em atendimento às regras da boa governança corporativa.

Atenciosamente,

José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha

Conselho de Administração Oi S.A. – Em Recuperação Judicial